

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02466/13.  
PLL Nº 030/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 626/09, que institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado, determinando que a extensão da infraestrutura da rede cicloviária seja de 395 km e estabelece prazo para sua implantação..

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o adequado ordenamento territorial, e para estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, bem como limitações urbanísticas (artigo 8º, incisos X e XI, e 9º, inciso II ).

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), no artigo 24, inciso II, estatui que é de competência dos Municípios promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, não havendo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Cabe ressaltar, contudo, que , a imposição, vênha concedida, implica violação do preceito orgânico que atribui competência ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração do Município (LOMPA, art. 94, inciso XII).

É o parecer que submeto à deliberação superior.  
Em 06 de março de 2009.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador - OAB/RS 18.594